



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.679, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 4.550, de 12 de maio de 2023 e cria o cargo de Assessor de Secretário, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o cargo de Assessor de Secretário com nove vagas e padrão de vencimento CC3/FG3, na Lei nº 4.550, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Inclui no quadro do art. 15 da Lei nº 4.550, de 2023, o cargo de Assessor de Secretário com nove vagas e padrão de vencimento CC3/FG3, nos seguintes termos:

Art. 15.

<i>Vagas</i>	<i>Cargo ou Função</i>	<i>Padrão</i>
Secretarias		
9	<i>Assessor de Secretário</i>	<i>CC3/FG3</i>

Art. 3º Cria o Anexo X na Lei nº 4.550, de 2023, para dispor sobre a descrição do cargo de Assessor de Secretário, com o seguinte teor:

ANEXO X
SECRETARIAS

CARGO: Assessor de Secretário Municipal

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SÍNTESE DOS DEVERES: prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado.

ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento político ao secretário; escrever discursos; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; elaborar as proposições legislativas solicitadas pelo secretário; assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos; pedidos de informação e outros; participar de comissões permanentes ou especiais, assessorando o titular da pasta em que esteja lotado; realizar o controle de prazos previstos na legislação municipal a pedido do secretário; e realizar tarefas afins.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Formação mínima em ensino médio

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos

CARGA HOÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração